

Parecer Jurídico 16/2026

Protocolo 43161 Envio em 08/04/2026 13:48:58

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.”*

As alterações ora propostas com o acréscimo do § 5º ao art. 297-A da LOM vem de encontro a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 854 sobre emendas parlamentares, em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas e COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP

A **Iniciativa** do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, III da LOM, c/c Art. 197, Inciso I do Regimento Interno e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

**“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
III – pelo Prefeito;**

“R.I. - Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;”

“CF – Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente projeto de lei deverá ser apreciado em dois turnos de tramitação, com interstício de 10 dias, devendo obter voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, conforme preconiza o § 1º do Art 52 da LOM, c/c Arts. 53, § 2º, inc.III e 198 do Regimento Interno:

“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

§1º - A proposta será *discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias,*

considerando aprovada a que obtiver, no segundo turno, o *voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.*”

“R.I. - Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

III - Emendas à Lei Orgânica;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de abril de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

